



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024/ADFOR/BCB, DE 7 DE MAIO DE 2024

Termo de cessão de uso, que entre si, firmam o Banco Central do Brasil e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma abaixo.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, instituído pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Fortaleza, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0005-20, código da UG 173057, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado por Fernando Dalmazzo Sanches, Gerente Administrativo Regional em Fortaleza, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 136, III, g.1 do Regimento Interno, consoante autorização do Diretor de Administração, e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, código da UG 253003, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representado por Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor Presidente, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 39, VIII, da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente Termo de Cessa de Usos, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

- I - Termo de vistoria das instalações, datado de 19.4.2021, e assinado por ambas as partes;
- II - Modelo de planilha de despesas comuns pagas pelo CEDENTE e critérios de rateio;
- III - Valor anual e mensal estimado de despesas comuns; e
- IV - Modelo de Formulário de Informações Confidenciais (FIC).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão de uso de 119,20 m² (cento e dezenove metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado) de área e correspondente área comum, no 9º (nono) pavimento do edifício situado na Av. Heráclito Graça nº 273, em Fortaleza (CE), de propriedade do CEDENTE, a título gratuito, para ser utilizado única e exclusivamente pela CESSIONÁRIA para atividades de atendimento aos beneficiários de planos de saúde, fiscalização de operadoras de planos de saúde e atividades administrativas.

Subcláusula primeira. A área de que trata esta cláusula corresponde a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) da área total da edificação, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas comuns de que trata a Cláusula Terceira, calculadas proporcionalmente a esse percentual.

Subcláusula segunda. Fica autorizada a utilização por parte da CESSIONÁRIA das áreas de uso comum, observadas as regras de uso da edificação.

Subcláusula terceira. Fica estabelecida a restrição de acesso da CESSIONÁRIA a áreas classificadas como sensíveis, tais como central de segurança, caixas-fortes, casa de máquinas e cobertura da edificação, salvo no caso de expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de 7 de maio de 2024 a 6 de maio de 2029.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COMUNS

O CEDENTE é responsável pela contratação e gerenciamento dos serviços utilizados pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA, doravante denominados despesas comuns, as quais devem ser rateadas com a CESSIONÁRIA na proporção da área cedida definida no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Subcláusula primeira. Entendem-se como despesas comuns aquelas relacionadas às concessionárias públicas de fornecimento de água, coleta de esgoto e energia elétrica; serviços de manutenção predial, inclusive sistema de ar condicionado e ventilação, elevadores, instalações hidráulicas, hidrossanitárias e elétricas, automação predial, *no break* e tratamento da água; limpeza e conservação; jardinagem; vigilância, segurança eletrônica; terceirização de mão de obra para o imóvel, seguros relativos ao imóvel e aos bens móveis; e outras despesas ordinárias, mesmo que ainda não criadas, necessárias para a conservação e a segurança da edificação, inclusive aquelas efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (cartão corporativo).

Subcláusula segunda. A lista constante da subcláusula anterior é meramente exemplificativa, sem prejuízo da superveniência de novas despesas administrativas que, por natureza, imponham o dever de rateio entre CEDENTE e CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS EXCLUSIVAS DA CESSIONÁRIA

As despesas exclusivas da CESSIONÁRIA que se fizerem necessárias para viabilizar o presente Termo devem ser providenciadas e pagas integralmente pela CESSIONÁRIA.

Subcláusula primeira. Entendem-se como despesas exclusivas aquelas destinadas ao atendimento de necessidade específicas da CESSIONÁRIA ou a prestação de serviços em que seja possível individualizar o uso, incluindo-se os serviços de correios, audiovisual, telefonia, estagiários, locação de impressoras, manutenção, seguro e combustível dos veículos e terceirizações para atendimento somente da CESSIONÁRIA, como vigilância exclusiva.

Subcláusula segunda. Constituem ainda despesas exclusivas a serem efetuadas pela CESSIONÁRIA aquelas que se referem a reformas e adaptações, incluindo os materiais empregados, as quais somente podem ser realizadas mediante prévia autorização formal do CEDENTE, após a análise dos projetos de engenharia e arquitetura.

Subcláusula terceira. As despesas exclusivas eventualmente contratadas e pagas pelo CEDENTE devem ser integralmente ressarcidas pela CESSIONÁRIA.

Subcláusula quarta. As despesas exclusivas que beneficiem o CEDENTE não serão objeto de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

O CEDENTE é responsável pela elaboração e remessa à CESSIONÁRIA, até o décimo dia de cada mês, de planilha contemplando as despesas comuns e as exclusivas da CESSIONÁRIA eventualmente pagas pelo CEDENTE referentes a contratos executados no mês anterior e eventuais despesas remanescentes, nos termos do modelo do Anexo II, destacando a parcela de responsabilidade da CESSIONÁRIA para fins de pagamento na forma prevista na Cláusula Sexta.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Subcláusula única. Para os meses de novembro e dezembro de cada exercício, o CEDENTE deve encaminhar à CESSIONÁRIA, até o dia 20 de novembro, planilha com a estimativa de gastos para esses meses, demonstrando o resultado total e o valor correspondente da CESSIONÁRIA, para fins de pagamento no prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta deste termo, sendo que eventuais ajustes entre o valor estimado e o valor devido devem ser efetuados pelo CEDENTE na planilha do mês de janeiro do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

A CESSIONÁRIA deve realizar o pagamento mensal das despesas comuns e das exclusivas eventualmente pagas pelo CEDENTE, e enviar o respectivo comprovante de repasse de recursos financeiros (Nota de Programação Financeira) ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da planilha de despesas de que trata a Cláusula Quinta.

Subcláusula primeira. Para os meses de novembro e dezembro de cada exercício, a CESSIONÁRIA deve efetuar o repasse dos recursos impreterivelmente até a primeira sexta-feira do mês de dezembro. Neste caso, a CESSIONÁRIA deve encaminhar também, além da Nota de Programação Financeira, o comprovante de descentralização dos recursos orçamentários (Nota de Crédito).

Subcláusula segunda. O pagamento pela CESSIONÁRIA deve ser efetuado mediante descentralização dos créditos orçamentários e respectivo repasse financeiro ao CEDENTE, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), na Unidade Gestora (UG) 173057, Gestão 17804, no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, caso a CESSIONÁRIA não possua limite financeiro para o pagamento relativo ao mês de dezembro, o CEDENTE poderá autorizar a descentralização apenas dos recursos orçamentários, que serão inscritos em restos a pagar, e o repasse dos recursos financeiros correspondentes poderá ser efetuado no mês de janeiro do exercício seguinte.

Subcláusula quarta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deve ser acrescido com incidência diária de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma pro rata, e correção monetária, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, levando-se em consideração o período entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento do valor devido, a serem incluídos na planilha de prestação de contas do mês seguinte.

Subcláusula quinta. Eventuais inadimplementos podem ensejar a inscrição da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

I - cuidar para que a CESSIONÁRIA seja atendida com regularidade e oportunidade no tocante aos serviços objeto deste Termo, observada a prioridade de atendimento às demandas gerais do edifício e ao CEDENTE;

II - manter em dia e em boa ordem a documentação pertinente à execução deste termo, para efeito de controle interno e externo;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - manter os entendimentos necessários à boa condução deste termo por meio da sua área de administração de recursos materiais;

IV - efetuar os pagamentos das contas/despesas decorrentes da administração do imóvel;

V - informar à CESSIONÁRIA o valor mensal a ser pago ao CEDENTE relativo às despesas estipuladas na Cláusula Sexta (Anexo II);

VI - encaminhar à CESSIONÁRIA, até o dia 15 de abril de cada exercício, a previsão dos valores referentes às despesas comuns, acompanhada da expectativa de desembolso mensal e dos reajustes das estimativas de gastos (Anexo III).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - utilizar as dependências objeto desta cessão única e exclusivamente para os fins a que se destinam, conforme previsto na Cláusula Primeira;

II - zelar pelas instalações do imóvel, dando ciência ao componente responsável pela manutenção das falhas verificadas;

III - observar o regulamento do imóvel, a política de coleta seletiva de resíduos sólidos nas dependências, bem como as normas de conduta emanadas pelo Gerente Administrativo Regional;

IV - observar as normas de segurança, incluindo-se as determinações do comitê de segurança do CEDENTE e os procedimentos relativos a combate a incêndio;

V - efetuar transferência de recursos ao CEDENTE correspondentes ao valor das despesas que lhe foram ou vierem a ser atribuídas consoante a planilha de despesas;

VI - manter o CEDENTE informado de suas necessidades pertinentes à administração do imóvel e demais serviços objeto deste Termo;

VII - providenciar a instalação da sinalização predial referente à sua ocupação, seja na área de uso comum ou de trabalho, devendo ser precedida da aprovação de sua arte pelo CEDENTE;

VIII - adotar as providências e arcar com os pagamentos relacionados com as despesas comuns e exclusivas de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta;

IX - manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as instalações em funcionamento, conforme Termo de Vistoria (Anexo I) firmado entre as partes, devendo ressarcir ao CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

X - designar servidor efetivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente cessão de uso bem como pelo atendimento ao CEDENTE, lotado na edificação cedida, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto da cessão de uso;

XI - apresentar Formulário de Informações Confidenciais (FIC) de seus empregados terceirizados e estagiários, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais ligados à CESSIONÁRIA que acessarão regularmente as instalações do imóvel cedido, nos moldes previstos pelo Departamento de Segurança do Banco Central (Anexo IV), antes do início da vigência desta cessão e sempre que houver apresentação de novos profissionais, ou ainda mediante solicitação do CEDENTE.

Subcláusula primeira. A apresentação do FIC a que se refere o inciso XI desta cláusula não isenta a CESSIONÁRIA da responsabilidade pela escolha e seleção de funcionários idôneos, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CEDENTE.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Subcláusula segunda. Os Formulários de Informações Confidenciais preenchidos e assinados devem ser enviados ao componente de segurança, em cada praça, por meio de sistema eletrônico do CEDENTE, que assegura a confidencialidade das informações do formulário, após a solicitação da fiscalização da cessão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Termo deve ser realizada por intermédio de servidor a ser designado pela autoridade competente do CEDENTE, legalmente habilitado para desempenhar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Considera-se rescindido o presente Termo pela precariedade da cessão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o espaço imediatamente à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se vier a ser dada, pela CESSIONÁRIA, utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

II - se houver inadimplemento, pela CESSIONÁRIA, de cláusula contratual;

III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção.

Subcláusula primeira. Nos demais casos o presente Termo pode ser rescindido mediante a comunicação formal da outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de desinteresse na continuidade da cessão.

Subcláusula segunda. Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA deve ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deve ser informado a data da devolução e as condições do espaço.

Subcláusula terceira. A CESSIONÁRIA deve devolver o espaço cedido com as mesmas características e acabamentos encontrados no início da cessão, de forma a garantir que não haja desuniformização dos espaços da edificação do CEDENTE.

Subcláusula quarta. A CESSIONÁRIA fica responsável pelo pagamento do rateio das despesas até a assinatura do termo de devolução, acompanhado do laudo de vistoria de que trata o Parágrafo Segundo, observada a recomposição dos ambientes, conforme Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS CEDIDAS

Fica assegurado ao CEDENTE o acesso às dependências cedidas para a realização de vistorias e/ou manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇOS OFERTADOS

Eventuais restrições orçamentárias podem acarretar redução do nível de serviços ofertados, tais como a disponibilidade de elevadores, energia elétrica e ar-condicionado, situação esta que deve ser suportada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Subcláusula única. Se o conflito não for resolvido administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza (CE) para dirimir eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO COMPARTILHAMENTO
As partes declaram, neste ato, haverem efetuado estudos que demonstraram a vantajosidade econômica do compartilhamento do imóvel.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

pelo CEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Data: 20/05/2024 13:09:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

pela CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA FERREIRA DE ALMEIDA
Data: 21/05/2024 15:22:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

pelo CEDENTE

Jeanne Cavalcante Benevides
Analista

pela CESSIONÁRIA

Janaina Ferreira de Almeida
Coordenadora de Serviços Descentralizados



BANCO CENTRAL DO BRASIL

JANAÍNA FERREIRA DE ALMEIDA COORDENADORA DE SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024/ADFOR/BCB, DE 7 DE MAIO DE 2024

Termo de Vistoria datado de 19.4.2021 (Doc. nº 19 do PE 185090), no âmbito do Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Banco Central do Brasil e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em 7.5.2021 (Doc. nº 20 do PE 185090).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE VISTORIA

Este Termo de Vistoria é parte integrante do TERMO DE CESSÃO DE USO nº 02/2021, a ser firmado entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, e formaliza a vistoria realizada em 19/04/2021 no imóvel abaixo discriminado:

Endereço: Av. Heráclito Graça nº 273, 9º andar (ala oeste), em Fortaleza (CE)

Partes vistoriadas	Estado de conservação (marque um X sob o número)										Observações		
	Péssimo		Ruim			Regular		Bom		Ótimo			
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		10	
Alvenaria												X	OK
Revestimento												X	Fôrmica
Forro do teto												X	Gesso
Instalações elétricas												X	OK
Instalações hidráulicas												X	N/A - OK
Piso												X	Carpete
Divisórias												X	N/A - OK
Sistema Incêndio												X	Sprinkler / Detector
Esquadrias												X	Alumínio
Vidros das janelas												X	Folha única
Equipamentos sanitários												X	1 (um) Interno / Comum Forz M
Ar condicionado												X	Central Comum Forz F
Elevadores												X	H211
Cortinas												X	Rollon

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

pelo CEDENTE

JANAÍNA FERREIRA DE ALMEIDA
Coordenadora
ADFOR/COMAT-02

pela CESSIONÁRIA S.A.P. 5349197

Gerência Administrativa em Fortaleza (Adfor)
Avenida Heráclito Graça, 273 - 60140-061 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3308-5488 - Fax: (85) 3308-5500 - e-mail adfor@bcbr.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024/ADFOR/BCB, DE 7 DE MAIO DE 2024

MODELO DE PLANILHA DE DESPESAS COMUNS E DE DESPESAS EXCLUSIVAS DA CESSIONÁRIA PAGAS PELO CEDENTE E CRITÉRIO DE RATEIO

A) Critérios de rateio					
A.1)	Área total da edificação				m ²
A.2)	Área cedida				m ²
A.3)	Proporção da área cedida em relação à área total da edificação (A.2 ÷ A.1)				%
B)	Despesas comuns	Período de referência	Valor total a ser rateado (R\$)	Critério de rateio (área cedida)	Valor Devido (R\$)
B.1)	Água e esgoto				
B.2)	Energia elétrica				
B.3)	Segurança eletrônica				
B.4)	Vigilância				
B.5)	Automação predial				
B.6)	Manutenção predial, incluindo material e mão de obra contratada:				
	a) das instalações hidráulicas, hidrossanitárias e elétricas;				
	b) limpeza e conservação;				
	c) jardinagem.				
B.7)	Tratamento da água				
B.8)	Manutenção de elevadores				
B.9)	Manutenção e operação do sistema de ar-condicionado e ventilação				
B.10)	Manutenção de "no break"				
B.11)	Terceirização de mão de obra para o imóvel (Recepcionistas)				
B.12)	Seguros relativos ao imóvel				
B.13)	Outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação				
C)	Total das despesas comuns devidas pela CESSIONÁRIA (soma das despesas B.1 a B.15)			R\$	
D)	Despesas exclusivas da CESSIONÁRIA pagas pelo CEDENTE			Período de referência	Valor Devido (R\$)
D.1)	Outras				
E)	Total das despesas exclusivas a serem integralmente ressarcidas pela CESSIONÁRIA (D.1)			R\$	
F)	Valor total devido pela CESSIONÁRIA (C + E)			R\$	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO III AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024/ADFOR/BCB, DE 7 DE MAIO DE 2024

VALOR ANUAL E MENSAL ESTIMADO DE DESPESAS COMUNS

Item	Despesas comuns	Previsão Anual (R\$)	Critério de rateio (área cedida)	Rateio Anual (R\$)	Rateio Mensal (R\$)
1	Água e esgoto				
2	Energia elétrica				
3	Segurança eletrônica				
4	Vigilância				
5	Automação predial				
6	Manutenção predial, incluindo material e mão de obra contratada:				
	a) das instalações hidráulicas, hidrossanitárias e elétricas;				
	b) limpeza e conservação;				
	c) jardinagem.				
7	Tratamento da água				
8	Manutenção de elevadores				
9	Manutenção e operação do sistema de ar-condicionado e ventilação				
10	Manutenção de "no break"				
11	Terceirização de mão de obra para o imóvel (Recepcionistas)				
12	Seguros relativos ao imóvel				
13	Outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO IV AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024/ADFOR/BCB, DE 7 DE MAIO DE 2024 MODELO DE FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (FIC)

Empresa contratada:

Contrato nº:

Processo licitatório nº:

1. DADOS PESSOAIS

Nome:

CPF:

Apelido:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Estado civil:

Cônjuge:

Identidade (RG):

Órgão expedidor:

Data da expedição:

Redes sociais de que participa e nome de identificação nas redes:

Possui parentesco ou vínculo familiar (até 2º grau) com servidor, ex-servidor ou terceirizado do BC?

Se sim, favor informar o nome do servidor, ex-servidor ou terceirizado e grau de parentesco ou vínculo familiar.

2. ENDEREÇOS

ENDEREÇO ATUAL

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Tempo de moradia (período):

Telefone: ()

ENDEREÇOS ANTERIORES (considerando os últimos 5 anos)

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (empregos anteriores)

Empregador:

Cargo, função, atividade:

Cidade:

UF:

Empregador:

Cargo, função, atividade:

Cidade:

UF:

4. DADOS ESCOLARES

ENSINO SUPERIOR

Nome do estabelecimento:

Cidade:

UF:

ENSINO MÉDIO

Nome do estabelecimento:

Cidade:

UF:

ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do estabelecimento:

Cidade:

UF:

5. ANTECEDENTES

Já foi preso? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto em que se deu a prisão:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial na Polícia Civil ou na Polícia Federal? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial Militar (IPM) na Justiça Militar? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação do processo e em que instância se encontra:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial na Polícia Civil ou na Polícia Federal? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Comum? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o Processo:

Já foi submetido a um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) a partir da acusação de prática de crimes de menor potencial ofensivo? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação do TCO e em que instância se encontra:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Já ocasionou lesão corporal a outrem no ambiente familiar ou de trabalho, envolveu-se em desavenças ou chegou às vias de fato com vizinhos ou familiares? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação e o desfecho da ocorrência:

Já foi indiciado por crimes previstos na lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação e em que instância se encontra:

Caso ocupe ou tenha ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual ou federal, informe se responde ou respondeu a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Administrativo? () Sim () Não

Se sim, favor indicar o local e o motivo:

6. DADOS PATRIMONIAIS

Automóveis (com as respectivas placas):

Imóveis (com os respectivos endereços):

Declaro, sob as penas da Lei, inseridas no art. 299 do CP*, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que não omiti nenhum fato que possa inviabilizar ou mesmo desaconselhar a minha prestação de serviços ao Banco Central do Brasil. Outrossim, autorizo o Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil a verificar ou determinar a verificação das informações aqui prestadas e a constatar se possuo conduta pessoal e idoneidade moral compatível com critérios de segurança estabelecidos pela Autarquia para a prestação de serviços direta ou indireta à Autoridade Monetária.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

*CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.